



**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

ASSUNTO: Análise quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Tratam os autos de Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos (Aterro Sanitário) Coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde de estabelecimentos públicos e disposição final, Coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos.

1. DOS FATOS

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2001, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, e demais legislação pertinente a matéria;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis no sítio da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** www.bll.org.br e estão acostados aos autos.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito**

O julgamento do presente processo, teve início do julgamento no dia 29/02/2024, sendo que nesta sessão o pregoeiro verificou a habilitação das licitantes vencedoras da fase de lances, sendo habilitadas as licitantes :

2

Licitante	Lotes
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA	001
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA	002,003 e 004

A licitante AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, ao final da sessão pública manifestou a intenção de interpor recurso administrativo quanto a decisão do pregoeiro de habilitar a licitante vencedora do lote 001 , apresentando suas razões do recurso em 05/03/2024.

Decorridos os prazos legais a licitante recorrida não apresentou suas contrarrazões, conforme certificado nos autos.

2. DA ANÁLISE RECURSAL

O Pregoeiro recebeu o recurso e abriu vistas dos autos a Assessoria Jurídica do município em 11/03/2024, a qual após diligências e análise das razões, bem como do processo administrativo emitiu o parecer jurídico nº 053.2024.

Diante das informações acima vieram os autos para decisão do recurso quanto a decisão do pregoeiro que declarou a licitante LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA como vencedora do lote nº 001 do pregão eletrônico nº 001/2024.

Em sua manifestação, a Assessoria Jurídica Municipal, a qual respondeu a todos os quesitos da recorrente e manifestou-se através do parecer jurídico, que em síntese assim concluiu :



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito

"Ex positis" com fundamento nas razões acima elencadas opino pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.094.629/0001-36, inscrição estadual 253.897.793, estabelecida na Rua Lages, 323, Centro, no município de Joinville/SC.

3

Faz parte deste Parecer Jurídico a Comunicação Interna nº 042/2024, emitida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Município.

Este é o Parecer. SMJ.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o acima exposto e dos documentos mencionados

DECIDO:

Acolher na íntegra o parecer jurídico nº 053/2024, que passa a ser parte integrante desta decisão para conhecer do recurso administrativo, e **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo tempo mantendo a decisão do Pregoeiro e declarar a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, como vencedora do lote nº 001 do Pregão Eletrônico nº 001/2024, por entendermos que os documentos de habilitação da recorrida atendem os requisitos do instrumento convocatório.

Intime-se as partes interessadas,

Publique-se e

Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 12 de março de 2024

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito